



000031



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 255/2004 DE 04 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão autorizada a alienar a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade Fernão, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Garça, de: um terreno localizado no perímetro urbano do município de Fernão, desta comarca de Garça, com a área total de 12.149,352 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:- “inicia-se no marco 121, cravado no alinhamento da Rua 7 de Setembro; daí segue com o rumo 11°50'25" NW, confrontando com a referida Rua 7 de Setembro, percorrendo uma distância de 13,00 metros, até encontrar o marco 122; daí deflete à direita e segue com o rumo 78°30'16" NE, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Fernão, percorrendo uma distância de 12,00 metros até encontrar o marco 123; daí deflete à direita e segue com o rumo 11°50'25" SE, agora confrontando com o Remanescente n.º 06 do Sítio Água Virada, de Francisco Arthur da Silva, percorrendo uma distância de 63,00 metros, até encontrar o marco 123-A; daí deflete à direita e segue com o rumo de 78°30'16" SW, com a mesma confrontação, percorrendo uma distância de 129,00 metros, até encontrar o marco 123-B; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 11°50'25" SE, com a mesma confrontação, percorrendo uma distância de 62,00 metros, até encontrar o marco 123-C; daí deflete a direita e segue com o rumo de 78°30'16" SW, com a mesma confrontação, percorrendo uma distância de 69,63 metros, até encontrar o marco 101; daí segue com rumo de 79°58'51" SW, agora confrontando com a Antonio Ferreira da Costa, percorrendo a distância de 38,33 metros, até encontrar o marco 101-A; daí deflete à direita e segue com o rumo 11°50'25" NW, confrontando com a área doada a CDHU, percorrendo uma distância de 110,988 metros, até encontrar o marco 120-A; daí deflete à direita e segue com o rumo de 78°30'16" NE, agora confrontando com a Rua 7 de Setembro, percorrendo uma distância de 108,00 metros, até encontrar o marco 121-C; daí deflete



000032



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

à direita e segue com o rumo de 11° 50' 25" SE, agora confrontando com o Remanescente n.º 05, do Sítio Água Virada, de Francisco Arthur da Silva, percorrendo uma distância de 40,00 metros, até encontrar o marco 121-B; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 78°30'16" NE, com a mesma confrontação, percorrendo uma distância de 117,00 metros, até encontrar o marco 121-A; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 11°50'25" NW, com a mesma confrontação, percorrendo uma distância de 40,00 metros, até encontrar o marco 121, ponto de partida da presente descrição". Trata-se referido imóvel do objeto da matrícula nº16.411 do Serviço Registral da Comarca de Garça, neste Estado de São Paulo.

Art. 2.º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art.3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art.4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal, Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art.5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art.6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.



000033



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as Leis Municipais 239/2003 de 15 de dezembro de 2.003 e 253/2004 de 14 de abril de 2.004.

Prefeitura Municipal Fernão, 04 de maio de 2004.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

